Cosmópolis, 24 de Março de 2023

LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897

Assinado de forma digital por LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Dados: 2023.03.24 15:32:08 -03'00'

ANO VI - EDIÇÃO 582 - 24 de Março de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS FelizCidade

GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.339, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

"Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, para a prestação de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, autorizada a firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 54.127.931/0001-84, visando a execução pela entidade, de assistência integral à saúde para as pessoas portadoras de deficiência mental e de autismo por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, com base na Portaria nº 1635, do MS/GM de 12 de setembro de 2002 e posteriores.

Parágrafo Único. O Termo de Colaboração de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente a execução do plano de trabalho e conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, repassará os recursos para a Organização da Sociedade Civil em conformidade com os Termos de Colaboração e Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, após ter recebido a mencionada Colaboração, deverá realizar a prestação de contas nos termos das Instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo previsto na minuta do Termo de Colaboração.

Art. 4º As despesas decorrentes do Termo de Colaboração a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde: 01.10.03.10.302.0007.2.012.3.3.50.39.0000-707.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

II – Recursos complementares oriundos de Recursos Próprios, da Secretaria de Saúde Municipal: 011003.1030200072.012.3.3.50.39.01.3100000 - 390

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente e se atendem as Instruções emanadas pelo TCE/SP.

Art. 6º A ocorrência de extinção, resilição ou resolução do Termo de Colaboração antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, ensejará a devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais visando aplicação de recurso recebido por meio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde e Fundo Municipal de Saúde visando a prestação de Assistência Integral à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas na Portaria nº 1635, do MS/GM de 12 de setembro de 2002.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis - APAE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.127.931/0001-84, com sede na Rua Francisco de Mário nº 777, Jardim Bela Vista, Cosmópolis – SP, CEP 13.150-264, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sergio Stahl, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob o nº 22.370.369-2 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 128.588.078-17, residente e domiciliado na Rua Ataliba de Carvalho, 355, Bela Vista, Cosmópolis/SP, CEP 13.150-142, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, tem por objetivo o repasse de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, para a execução pela APAE, de assistência integral à saúde às pessoas portadoras de deficiência mental e de autismo por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, conforme o Plano de Trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO repassará através da Secretaria de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cosmópolis, órgão responsável pelos pagamentos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, em conta corrente aberta exclusivamente para recebimento do recurso, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, o valor máximo de R$ 158.032,56 (cento e cinquenta e oito mil, trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), pagos parceladamente, sendo proveniente de recurso federal do Ministério da Saúde e limitado ao teto máximo mensal de R$ 3.169,38 (três mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), calculado de acordo

com a quantidade de atendimentos mensal apresentados pela entidade e em conformidade com o Plano de Trabalho previamente aprovado. Serão repassados através de recurso próprio municipal, em parcelas mensais, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) também para a execução do Plano de Trabalho.

2.2 – Os valores previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS, limitado até o montante do faturamento mensal enviado ao Ministério da Saúde, de acordo com a média dos valores da série histórica compreendida entre os anos de 2019 a 2022.

2.3 - Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

2.4 - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.5 – os valores estipulados nesta clausula serão reajustados na mesma proporção, índices ou épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Tabela SUS.

CLAUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 – A Secretaria de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde, é a responsável pela operacionalização das transferências de recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, e realizará o pagamento para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Fundo Nacional de Saúde.

3.2 – A autorização de pagamento será liberada da seguinte forma:

I – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis apresentará mensalmente à Secretaria de Saúde – Unidade de Avaliação e Controle (UAC), os documentos referentes aos serviços realizados (APAC-SIA), devidamente autorizados e auditados pela UAC.

II – O Município revisará os documentos recebidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, encaminhando-os ao Ministério da Saúde, observadas as diretrizes e normas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

III – Os documentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados dos gestores do SUS, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado pelo respectivo documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

IV – Os documentos rejeitados quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

Parágrafo Primeiro – A ausência de transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município, não obriga o último a pagar os serviços objeto do presente Termo.

Parágrafo Segundo – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde e o Município de Cosmópolis exonerados do pagamento de eventuais excessos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Saúde Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e fiscalizar a aplicação desses recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

II – exigir a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem (atentar para o que se pede na alínea k, do parágrafo único, do inciso II, da cláusula 11.1);

III - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo observar as atualizações posteriores;

IV - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade conveniada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

V - orientar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

VI - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

VII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

5.1 São obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis:

I – A realização, no âmbito SUS, dos seguintes serviços para a sua população usuária, acompanhar os pacientes que necessitam de estimulação neuro-sensorial, que consiste no conjunto de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora, realizada por equipe multiprofissional e multidisciplinar, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais, incluindo avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa com deficiência intelectual e/ou TEA, baseado na Portaria MS/GM nº 1635 de 12/09/2002;

II – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços objeto do Termo de Colaboração, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo Município;

III - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

IV - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II e III e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovado;

V - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Saúde Comunitária;

VI - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

VII - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VIII - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

IX – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

X - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XI – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICIPIO;

XII – mediante autorização expressa do MUNICIPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XIII – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XIV – Publicar em seu Portal da Transparência, a prestação de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos, de acordo com a Lei nº 12.527/2011;

XV – a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do inciso XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

XVI – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

VII – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará retroagindo a 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

6.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de oficio, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do termino de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 - O presente Termo de Colaboração será extinto:

I – pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Sexta;

II – por resilição, que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.10.03.10.302.0007.2.012.3.3.50.39.0000-707 para os recursos oriundos de fonte federal.

9.2 - O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 011003.1030200072.012.3.3.50.39.01.3100000 - 390 para os recursos oriundos de fonte municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

10.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Saúde Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, de forma mensal, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de

Trabalho, do Demonstrativo Parcial das Receitas e Despesas e extrato bancário mensal, comprovando os gastos com a execução do objeto pactuado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Final e Integral deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até 31 de janeiro de 2024, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo atual do Tribunal de Contas;
b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações;
d) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
e) Estatuto social registrado da OSC;
f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC;
g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
k) Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do

ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.

n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

q) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;

r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;

s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste;

v) Conciliação bancária do último mês de vigência do Termo de Colaboração, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

w) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Saúde, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

11.2 – A Secretaria de Saúde deverá anexar a prestação de contas final:

a) Cópia do Termo de Colaboração assinado;

b) Lei autorizadora do repasse;
c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
d) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
e) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
i) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
j) Publicação do extrato do Termo de Colaboração em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
k) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;
l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;
n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 – O Município não terá responsabilidade solidária ou subsidiária em qualquer valor de indenização em que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis e seus profissionais venham a ser condenados. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada pelos seus empregados, profissionais ou prepostos.

12.2 – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Termo de colaboração pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz, a

responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis nos termos da Legislação referente a licitações, contratos administrativos e demais Legislação vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

14.2 - E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, XX de XXXX de 2023.

_____
ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

_____
MARCOS ROBERTO FERREIRA
Secretário de Saúde Comunitária

_____
PAULO SERGIO STAHL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis

Testemunhas:

1._____
RG:

2._____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.340, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

"Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, situada no município para o repasse de Emenda Parlamentar, e dá outras providências".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, autorizada a firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis de Cosmópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 54.127.931/0001-84, visando o repasse de valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) decorrentes de Emenda Parlamentar nº 202281000306/2022 e Programação nº 351280320220001.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Prefeitura Municipal repassará os recursos para a Organização da Sociedade Civil em única parcela, observado o Plano de Trabalho aprovado para o Termo de Fomento.

Art. 3º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, após ter recebido o mencionado Fomento, deverá realizar a prestação de contas integral nos termos das Instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo previsto na minuta do Termo de Fomento.

Art. 4º As despesas decorrentes do Termo de Fomento a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 011101.0824300082.083.3.3.50.39.05.8000055-840.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente e se atendem as Instruções emanadas pelo TCE/SP.

Art. 6º A ocorrência de extinção, resilição ou resolução do Termo de Fomento antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, ensejará a devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis visando aplicação de recurso recebido por meio de Emenda Parlamentar.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.127931/0001-84, com sede na Rua Antonio de Souza Peres, nº 1.175, Bairro Parque Residencial Rosamélia, Cosmópolis – SP, CEP 13152-112, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sergio Stahl, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob o nº 22.370.369-2 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 128.588.078-17, residente e domiciliado na Rua Ataliba de Carvalho, nº 355, Bairro Bela Vista, Cosmópolis/SP, CEP 13150-142, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, tem por objetivo o repasse do valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme o Plano de Trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO repassará em conta corrente aberta exclusivamente para recebimento do recurso, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), pagos em parcela única, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

2.2 - Os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

2.3 - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – Supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis e fiscalizar a aplicação desses recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

II – exigir a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem (atentar para o que se pede na alínea k, do parágrafo único, do inciso II, da cláusula 10.1);

III - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo observar as atualizações posteriores;

IV - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade conveniada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

V - orientar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

VI - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

VII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 – São obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Fomento, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II e III e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovado;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e com previsibilidade na Lei Complementar nº 197 de 06 de dezembro de 2022 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Fomento e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade,

e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICIPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICIPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII – Publicar em seu Portal da Transparência, a prestação de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos, de acordo com a Lei nº 12.527/2011;

XIII – a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do inciso XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

XIV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Fomento terá vigor pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura;

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Fomento deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de oficio, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

6.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do termino de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1 - O presente Termo de Fomento será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;
b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Fomento.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Fomento.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Fomento, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O Termo de Fomento correrá por conta da dotação orçamentária nº 011101.0824300082.083.3.3.50.39.05.8000055-840.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Fomento, de forma parcial, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho e do Demonstrativo Parcial das Receitas e Despesas e extrato bancário mensal comprovando os gastos com a execução do objeto pactuado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Integral deverá ser apresentada à Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, em até 30 (trinta) dias do encerramento do Termo de Fomento, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de Fomento, conforme modelo do Tribunal de Contas;
b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações;
d) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
e) Estatuto social registrado da OSC;
f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC;
g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereços residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros,

bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Fomento;

k) Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.

n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

q) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;

r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;

s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Fomento, quando do término da vigência do ajuste;

v) Conciliação bancária do último mês de vigência do Termo de Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública

indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

w) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária deverá anexar a prestação de contas final:

a) Cópia do Termo de Fomento assinado;
b) Lei autorizadora do repasse;
c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
d) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
e) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
i) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
j) Termo de Fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
k) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;
l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;
n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

12.2 - E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Fomento, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, XX de XXXX de 2023.

_____
ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

_____
FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social e Ação Comunitária

_____
PAULO SERGIO STAHL
Presidente – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis

Testemunhas:

1._____
RG:

2._____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.341, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

"Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, para o repasse de Emenda Parlamentar, e dá outras providências".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, autorizada a firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 54.127.931/0001-84, visando o repasse de valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) decorrentes de Emenda Parlamentar nº 202281000306/2022 e Programação nº 351280320220002.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Prefeitura Municipal repassará os recursos para a Organização da Sociedade Civil em única parcela, observado o Plano de Trabalho aprovado para o Termo de Fomento.

Art. 3º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, após ter recebido o mencionado Fomento, deverá realizar a prestação de contas integral nos termos das Instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo previsto na minuta do Termo de Fomento.

Art. 4º As despesas decorrentes do Termo de Fomento a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 011101.0824300082.083.3.3.50.39.05.8000056-841.

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente e se atendem as Instruções emanadas pelo TCE/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º A ocorrência de extinção, resilição ou resolução do Termo de Fomento antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, ensejará a devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis visando aplicação de recurso recebido por meio de Emenda Parlamentar.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.127931/0001-84, com sede na Rua Antonio de Souza Peres, nº 1.175, Bairro Parque Residencial Rosamélia, Cosmópolis – SP, CEP 13152-112, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sergio Stahl, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob o nº 22.370.369-2 SSP/SP e CPF sob o nº 128.588.078-17, residente e domiciliado na Rua Ataliba de Carvalho, nº 355, Bairro Bela Vista, Cosmópolis/SP, CEP 13150-142, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, tem por objetivo o repasse do valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o Plano de Trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO repassará em conta corrente aberta exclusivamente para recebimento do recurso, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos em parcela única, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

2.2 - Os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – Supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis e fiscalizar a aplicação desses recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

II – Exigir a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem (atentar para o que se pede na alínea k, do parágrafo único, do inciso II, da cláusula 10.1);

III - Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo observar as atualizações posteriores;

IV - No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade conveniada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

V - Orientar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

VI - Fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

VII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 São obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Fomento, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II e III e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovado;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e com previsibilidade na Lei Complementar nº 197 de 06 de dezembro de 2022 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Fomento e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICIPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICIPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII – Publicar em seu Portal da Transparência, a prestação de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos, de acordo com a Lei nº 12.527/2011;

XIII – a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do inciso XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

XIV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Fomento terá vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Fomento deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de oficio, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE FOMENTO

6.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do termino de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1 - O presente Termo de Fomento será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Fomento.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Fomento.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Fomento, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O Termo de Fomento correrá por conta da dotação orçamentária nº 011101.0824300082.083.3.3.50.39.05.8000056-841.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão

devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Fomento, de forma parcial, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho e do Demonstrativo Parcial das Receitas e Despesas e extrato bancário mensal comprovando os gastos com a execução do objeto pactuado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II – A Prestação de Contas Integral deverá ser apresentada à Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, em até 30 (trinta) dias do encerramento do Termo de Fomento, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de Fomento, conforme modelo do Tribunal de Contas;
b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações;
d) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
e) Estatuto social registrado da OSC;
f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC;
g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereços residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o

dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Fomento;

k) Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.

n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

q) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;

r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;

s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de Fomento, quando do término da vigência do ajuste;

v) Conciliação bancária do último mês de vigência do Termo de Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

w) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Saúde, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária deverá anexar a prestação de contas final:

a) Cópia do Termo de Fomento assinado;
b) Lei autorizadora do repasse;
c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
d) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
e) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e Vi, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
i) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
j) Termo de Fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
k) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;
l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;
n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

12.2 - E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Fomento, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, XX de XXXX de 2023.

_____
ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

_____
FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social e Ação Comunitária

_____
PAULO SERGIO STAHL
Presidente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis

Testemunhas:

1._____
RG:

2._____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.342, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

"Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil – Lar dos Idosos Irmã Rosália, situada no município para o repasse de Emenda Parlamentar, e dá outras providências".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, autorizada a firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – Lar dos Idosos Irmã Rosália, inscrita no CNPJ/MF nº 03.327.627/0001-40, visando o repasse de valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) decorrentes de Emenda Parlamentar nº 202281000306/2022 e Programação nº 351280320220003.

§ 1º O Termo de Fomento de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Prefeitura Municipal repassará os recursos para a Organização da Sociedade Civil em única parcela, observado o Plano de Trabalho aprovado para o Termo de Fomento.

Art. 3º O Lar dos Idosos Irmã Rosália, após ter recebido a mencionada Fomento, deverá realizar a prestação de contas integral nos termos das Instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo previsto na minuta do Termo de Fomento.

Art. 4º As despesas decorrentes do Termo de Fomento a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 011101.0824100082.023.3.3.50.39.05.8000057-839.

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente e se atendem as Instruções emanadas pelo TCE/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º A ocorrência de extinção, resilição ou resolução do Termo de Fomento antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, ensejará a devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e o Lar dos Idosos Irmã Rosália visando aplicação de recurso recebido por meio de Emenda Parlamentar.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado o Lar dos Idosos Irmã Rosália, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.327.627/0001-40, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 678, Bairro Centro, Cosmópolis – SP, CEP 13150-160, neste ato representada pelo Sr. Edenilson Ismael Simoni, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG sob o nº 20.780.364 SSP/SP e CPF sob o nº 108.096.848-29, residente e domiciliado na Rua Willian Neuman, nº 139, Vila Guilhermina, Cosmópolis – SP, CEP 13157-002, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, tem por objetivo o repasse do valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), conforme o Plano de Trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO repassará em conta corrente aberta exclusivamente para recebimento do recurso, pelo Lar dos Idosos Irmã Rosália, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos em parcela única, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

2.2 - Os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

2.3 - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao Lar dos Idosos Irmã Rosália e fiscalizar a aplicação desses recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

II – exigir a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem (atentar para o que se pede na alínea k, do parágrafo único, do inciso II, da cláusula 10.1);

III - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo observar as atualizações posteriores;

IV - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade conveniada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

V - orientar o Lar dos Idosos Irmã Rosália quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

VI - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados ao Lar dos Idosos Irmã Rosália, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

VII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 – São obrigações do Lar dos Idosos Irmã Rosália:

I – abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Fomento, em instituição bancária oficial;

II – administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II e III e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovado;

III – prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e com previsibilidade na Lei Complementar nº 197 de 06 de dezembro de 2022 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV – aplicar os recursos originários do presente Termo de Fomento e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V – as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII – manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICIPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICIPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII – Publicar em seu Portal da Transparência, a prestação de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos, de acordo com a Lei nº 12.527/2011;

XIII – a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do inciso XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

XIV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Fomento terá vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Fomento deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de oficio, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE FOMENTO

6.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do termino de sua vigência e respeitados os limites

previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1 - O presente Termo de Fomento será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Fomento.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Fomento.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Fomento, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Lar dos Idosos Irmã Rosália, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O Termo de Fomento correrá por conta da dotação orçamentária nº 011101.0824100082.023.3.3.50.39.05.8000057-839.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do

responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Lar dos Idosos Irmã Rosália prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Fomento, de forma parcial, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto pactuado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Integral deverá ser apresentada à Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, em até 30 (trinta) dias do encerramento do Termo de Fomento, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de Fomento, conforme modelo do Tribunal de Contas;
b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações;
d) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
e) Estatuto social registrado da OSC;
f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC;
g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereços residenciais, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Fomento;
k) Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de

Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.

n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

q) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;

r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;

s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de Fomento, quando do término da vigência do ajuste;

v) Conciliação bancária do último mês de vigência do Termo de Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

w) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária deverá anexar a prestação de contas final:

a) Cópia do Termo de Fomento assinado;
b) Lei autorizadora do repasse;
c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
d) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
e) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e Vi, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
i) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
j) Termo de Fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
k) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;
l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;
n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

12.2 - E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Fomento, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, XX de XXXX de 2023.

_____
ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

_____
FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social e Ação Comunitária

_____
EDENILSON ISMAEL SIMONI
Presidente – Lar dos Idosos Irmã Rosália

Testemunhas:

1._____
RG:

2._____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.343, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.078, de 26 de novembro de 2019".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu, **ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR,** Prefeito de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.078, de 26 de novembro de 2019:

"Art. 1º Deverá ser realizada audiência pública, pelo Poder Executivo, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para prestação de contas sobre transferências de recursos para o Município de Cosmópolis provenientes de Emendas Parlamentares".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.344, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de Campeonato Municipal de Skate.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Campeonato Municipal de Skate, a ser realizado todo mês de julho de cada ano.

Art. 2º O Campeonato Municipal de Skate deve ser denominado "TODAS KEBRADAS" e passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Para a realização do evento, a Prefeitura Municipal pode firmar parcerias com a iniciativa privada, a fim de cobrir possíveis despesas.

Art. 4º A instituição deste campeonato não inviabiliza a realização de outros ao longo do ano, sejam estes através do Poder Público ou iniciativa privada, por meio de parcerias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, 21 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Adriano Luiz de França

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.345, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Cosmópolis."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Cosmópolis.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único. Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurando nesta Lei, deve ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrícula e de rematrícula.

Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentar esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: André Luiz Barbosa Franco

CÂMARA

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ÀS 16 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, José Antonio Souza Cerqueira, Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. **Leitura da Mensagem Espiritual.**
2. **Chamada dos Senhores Vereadores.**
3. **Leitura e votação das Atas da 6ª Sessão Ordinária e 2ª Sessão Extraordinária do ano de 2023 – aprovadas por unanimidade.**
4. **Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo**, através dos Ofícios nºs. 403 e 544/2023. e respostas dos requerimentos nºs. 12 ao 44 e 46 ao 54/2023**.**
5. **Leitura do Projeto de Lei nº 18/2023, de autoria do Vereador Adriano França**, que "Dá nova redação ao artigo 144, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 3.081, de 2 de dezembro de 2008 – Código de Posturas".
6. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 65/2023, de autoria do Vereador Adriano França,** requerendo ao Executivo informações sobre as convocações dos últimos concursos públicos realizados pelo Poder Executivo, conforme especificado **– aprovado por unanimidade.**
7. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 66/2023, de autoria do Vereador Fernandinho Torres e da Vereadora Cristiane Pae**s, requerendo ao Executivo que verifique a possibilidade de implantar salas de maternal em período integral nas EMEBs Profª Roseli Aparecida de Toledo e Profª Maria Aparecida de Toledo Strazzacappa, no bairro Cidade Alta **– aprovado por unanimidade.**
8. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 67/2023, de autoria do Vereador Junior Vieira**, requerendo ao Executivo informações quanto a Operação Tapa Buracos e as Recapagens das ruas do Município **– aprovado por unanimidade.**
9. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 68/2023, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães**, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de elaboração de projeto de lei com base no anteprojeto que "Estabelece programa que garanta reservatórios de água individuais (caixas d'água) a famílias de baixa renda e garanta melhoria nas condições de abastecimento de água em Cosmópolis" **– aprovado por unanimidade.**
10. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 69/2023, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instituir um novo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município **– aprovado por unanimidade.**
11. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 70/2023, de autoria da Vereadora Cristiane Paes**, requerendo ao Executivo que verifique a possibilidade de realizar com urgência a manutenção das estradas rurais da Nova Campinas e a contratação de motorista para a máquina motoniveladora do município **– aprovado por unanimidade.**
12. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 71/2023, de autoria da Vereadora Cristiane Paes,** requerendo ao Executivo que verifique a possibilidade de adequar as instalações da EMEB Antônio Pegorari, no bairro Nova Campinas **– aprovado por unanimidade.**

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

13. Leitura e única discussão da Moção nº 14/2023, de autoria das Vereadoras Talita Chaves, Cristiane Paes e Eliane Lacerda, apresentando CONGRATULAÇÕES a sra. Jucineide dos Santos Fagundes **– aprovada por unanimidade.**
14. Palavra dos Senhores Vereadores.
15. Leitura da ementa da Indicação nº 01/ 2023, de autoria do Vereador Junior Vieira, solicitando ao Executivo serviço de capinação e limpeza na Praça e na Área Institucional localizadas no bairro Jardim Primavera.
16. Uso da Palavra do sr. Marcos Paulo Jorge de Sousa, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, que explanou sobre a denúncia protocolada sob nº 793, de 17 de março de 2023, do senhor Tiago Ribeiro.
17. Comunicações à Casa.
18. Intervalo Regimental.

2ª PARTE - ORDEM DO DIA

1. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 13/2023, de autoria dos Vereadores Adriano França e Fernandinho Torres, que "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em creches e escolas públicas municipais" **– aprovado por unanimidade.**
2. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Vereador Adriano França, que "Dispõe sobre o "Programa Brigada Escolar de Defesa Civil na rede municipal de ensino" **– aprovado por unanimidade.**
3. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 17/2023, de autoria do Vereador Adriano França, que "Dá nova redação a Lei Municipal nº 4.205, de 9 de agosto de 2021 – Homenagem aos sobreviventes, familiares e vítimas do Covid-19" **– aprovado por unanimidade.**
4. Votação da denúncia protocolada sob nº 793, de 17 de março de 2023, do senhor Tiago Ribeiro sobre possíveis irregularidades quanto à contratação de serviços de manutenção do cemitério municipal – rejeitada por 8 votos contrários e 3 favoráveis.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 20 DE MARÇO DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Câmara Municipal de Cosmópolis
"Palácio 30 de Novembro"

ATO DA MESA Nº 20/2023

"Autoriza prorrogação do Contrato nº 06/2021 com a empresa LIZ Serviços Online Ltda para prestação de serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Cosmópolis, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da américa latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais – objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2021, decorrente do Processo nº 25.045/2021".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato de prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Cosmópolis, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais firmado com a empresa LIZ Serviços Online Ltda irá expirar no dia 11/04/2023;

CONSIDERANDO que a Cláusula Sétima – Da Vigência Contratual, do Contrato nº 06/2021 assinado em 12 de abril de 2021, prevê essa prorrogação, com base no artigo 57, inciso IV e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

CONSIDERANDO que o reajuste de preço está previsto na Cláusula Oitava – Do Pagamento, Encargos e Reajustes do contrato original firmado em 12 de abril de 2021;

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para essa finalidade: Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis / Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo / Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores / Funcional: 010310001 Gestão da Câmara Municipal / Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal / Cat. Econ.: 33.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica / Desdobramento: 33.90.40.99.00.00 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 01 Tesouro.

CONSIDERANDO todo o constante do processo administrativo nº 25.045/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação do Contrato nº 06/2021 com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de abril de 2023 a 11 de abril de 2024.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE MARÇO DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Ricardo Fernando Guimarães
1º Secretário

Adriano Luiz de França
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

2
Ato da Mesa nº 20/2023

Câmara Municipal de Cosmópolis
"Palácio 30 de Novembro"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2021

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratada: Ruby Services Terceirização de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.605.373/0001-15.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de copeiragem na Câmara Municipal de Cosmópolis, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 02/2021, decorrente do Processo nº 24.968/2021.

Valor: R$ 4.567,27 (quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), totalizando R$ 54.807,24 (cinquenta e quatro mil oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos) anual.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2031000	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.46.00.00	Serviços Domésticos
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar de 05 de abril de 2023.

Data do Termo Aditivo: 14 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Cosmópolis
"Palácio 30 de Novembro"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratada: Bruno Augusto Loureiro Leandro - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.471.076/0001-84.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Cosmópolis, decorrente do Processo nº 26.344/2023.

Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais), em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica: 33.90.35.00.0000	Serviços de Consultoria
Desdobramento: 33.90.35.01.0000	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data do Contrato: 20 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

COMUNICADO
8ª SESSÃO ORDINÁRIA - DE FORMA ONLINE

A Câmara Municipal de Cosmópolis comunica que, em virtude da participação de Vereadores na XXIV Marcha a Brasilia em Defesa dos Municípios no período de 27 a 30 de março de 2023, conforme Resolução nº 413, de 28 de fevereiro de 2023, a **8ª Sessão Ordinária**, a ser realizada no dia 27 de março, segunda-feira, será de **FORMA ONLINE**, a partir das 16 horas, e poderá ser acompanhada em tempo real pelo site www.camaramunicipalcosmopolis.sp.gov.br.

CÃMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE MARÇO DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente